TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ANDRADE/MG, COM RECURSOS PROVENIENTES DA INDICAÇÃO Nº 113538 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 12/2023 E DA INDICAÇÃO Nº 42845 – RESOLUÇÃO SEGOV Nº 753/2020, COMPREENDENDO PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS SEXTAVADOS DE CONCRETO, EXECUÇÃO DE SARJETAS, CALÇADAS, RAMPAS DE ACESSIBILIDADE E DEMAIS SERVIÇOS COMPLEMENTARES PREVISTOS NOS PROJETOS E DOCUMENTOS TÉCNICOS**.**

1.2. A presente contratação integra as medidas administrativas e de infraestrutura adotadas pelo Município de Capitão Andrade/MG para melhoria da infraestrutura viária urbana.

1.3. O prazo de vigência e o prazo de execução da contratação serão aqueles definidos no cronograma físico-financeiro, no edital e no instrumento contratual, contados da emissão da Ordem de Serviço, admitidas prorrogações nos casos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O custo estimado total da contratação corresponderá ao valor constante da planilha orçamentária anexa ao processo, elaborada com base nos projetos, memoriais, composições de custos e quantitativos aprovados pela Administração.

1.5. A obra será executada em regime de empreitada por preço global, com medição conforme etapas e quantitativos efetivamente executados e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários e o valor global contratados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021)

2.1. A presente contratação tem por finalidade promover a melhoria da infraestrutura viária urbana do Município de Capitão Andrade/MG, mediante execução de pavimentação em blocos sextavados de concreto intertravado, associada à implantação de sarjetas, calçadas, rampas de acessibilidade e demais serviços complementares.

2.2. As intervenções são necessárias para melhorar as condições de trafegabilidade, circulação de pedestres, acessibilidade, segurança viária, drenagem superficial e conforto dos usuários, especialmente nos trechos atualmente sem pavimentação adequada ou que apresentam condições insatisfatórias de uso.

2.3. A pavimentação em blocos sextavados constitui solução adequada para vias urbanas por proporcionar superfície regular, resistência compatível com o tráfego previsto, facilidade de manutenção localizada e boa integração com dispositivos de drenagem e acessibilidade.

2.4. A execução de sarjetas visa disciplinar o escoamento superficial das águas pluviais, reduzindo a ocorrência de empoçamentos, erosões, carreamento de materiais e deterioração precoce do pavimento.

2.5. As calçadas e rampas de acessibilidade são indispensáveis para garantir condições adequadas de deslocamento de pedestres e pessoas com mobilidade reduzida, devendo observar as dimensões, inclinações, níveis, materiais e demais requisitos definidos nos projetos e normas técnicas aplicáveis.

2.6. A contratação vincula-se aos recursos estaduais provenientes da Indicação nº 113538 – Resolução SEGOV nº 12/2023 e da Indicação nº 42845 – Resolução SEGOV nº 753/2020, devendo a execução observar as condições de aplicação, fiscalização e prestação de contas correspondentes.

2.7. Além da vinculação aos recursos estaduais indicados, a execução da obra e as providências adotadas deverão ser devidamente registradas e documentadas no processo administrativo municipal, de modo a possibilitar o acompanhamento, a fiscalização e a adequada prestação de contas.

2.8. Considerando a natureza técnica dos serviços, a necessidade de equipamentos específicos, mão de obra qualificada, controle geométrico, compactação, execução de concreto e observância às normas de engenharia, faz-se necessária a contratação de empresa especializada e regularmente habilitada.

2.9. A contratação deverá ser processada mediante procedimento licitatório compatível com a natureza e o valor da obra, adotando-se critério de julgamento pelo menor preço global e regime de empreitada por preço global, sem prejuízo da observância das condições definidas no edital e na legislação aplicável.

2.10. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, pois permitirá a melhoria efetiva da infraestrutura urbana, da mobilidade, da acessibilidade e da segurança dos usuários das vias contempladas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO, E ESPECIFICAÇÃO DA OBRA (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, e art. 40, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021)

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral das obras de pavimentação das vias públicas contempladas, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos.

3.2. De maneira geral, a execução compreenderá os seguintes serviços, conforme aplicabilidade em cada trecho:

I – mobilização, instalação do canteiro e sinalização provisória da obra;
II – serviços topográficos, locação e conferência de níveis e alinhamentos;
III – limpeza, preparo, regularização e compactação do subleito;
IV – execução, regularização e compactação das camadas de base e/ou sub-base previstas em projeto;
V – fornecimento e execução do colchão de assentamento, quando previsto;

VI – fornecimento, assentamento, alinhamento, nivelamento e compactação dos blocos sextavados de concreto intertravado;

VII – rejuntamento e compactação final do pavimento;

VIII – execução de meios-fios, contenções laterais ou elementos de confinamento, quando previstos;

IX – execução de sarjetas de concreto e demais dispositivos de drenagem superficial;

X – execução de calçadas/passeios, inclusive regularização, base e acabamento;

XI – execução de rampas de acessibilidade e adequações necessárias à circulação de pedestres;

XII – sinalização e demais serviços complementares previstos nos projetos;

XIII – limpeza final, recomposição de áreas afetadas e desmobilização.

3.3. Os blocos de concreto deverão possuir resistência, dimensões, acabamento e características compatíveis com o projeto e com as normas técnicas aplicáveis, não sendo admitidas peças trincadas, quebradas, deformadas ou com defeitos que comprometam a durabilidade e o desempenho do pavimento.

3.4. O assentamento deverá respeitar rigorosamente os níveis, declividades, alinhamentos, juntas e paginação indicados em projeto, garantindo superfície regular e adequada ao tráfego.

3.5. A compactação do subleito, da base e do pavimento deverá ser executada com equipamentos compatíveis e em condições de umidade adequadas, devendo ser realizados os controles tecnológicos previstos no projeto e na fiscalização.

3.6. As sarjetas deverão apresentar seção, espessura, acabamento e declividade definidos em projeto, assegurando continuidade hidráulica e adequado direcionamento das águas pluviais.

3.7. As calçadas deverão possuir superfície regular, firme, estável e antiderrapante, observando-se as larguras, faixas livres, inclinações e demais parâmetros estabelecidos nos documentos técnicos.

3.8. As rampas de acessibilidade deverão ser executadas nos locais indicados em projeto, compatibilizadas com o nível da pista, das calçadas e das travessias, observando-se as condições técnicas de acessibilidade.

3.9. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, transportes, sinalização, EPIs, EPCs e demais recursos necessários à completa execução da obra, salvo disposição expressa em contrário nos documentos da contratação.

3.10. A execução deverá ser realizada de forma a preservar redes existentes, edificações, acessos, postes, tubulações, dispositivos de drenagem e demais bens públicos e particulares, cabendo à contratada reparar, às suas expensas, os danos que causar.

3.11. Os serviços deverão ser executados de maneira faseada e coordenada, mantendo-se condições mínimas de acesso a imóveis, circulação local e atendimento de serviços essenciais, sempre que tecnicamente possível.

3.12. A contratada deverá implantar sinalização provisória de obras e, quando necessário, controle de tráfego, isolamento de áreas e rotas alternativas de circulação.

3.13. O ciclo de vida da solução compreende o planejamento, execução, recebimento, uso e manutenção da infraestrutura implantada, devendo a solução construtiva privilegiar durabilidade, facilidade de manutenção e adequado desempenho ao longo do tempo.

3.14. A fiscalização acompanhará todas as etapas, podendo exigir correções, substituição de materiais, recomposição de trechos e demais providências necessárias ao atendimento dos projetos e especificações.

3.15. A solução proposta mostra-se adequada por integrar pavimentação, drenagem superficial e acessibilidade em uma única intervenção, reduzindo retrabalhos e proporcionando funcionalidade completa às vias beneficiadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021)

4.1. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto.

4.2. A contratada deverá possuir registro ou inscrição no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme as atribuições profissionais aplicáveis.

4.3. Deverá ser indicado responsável técnico legalmente habilitado, com atribuição compatível com os serviços e com emissão de **ART ou RRT** referente à execução da obra, conforme o caso.

4.4. Para fins de qualificação técnica, deverá ser comprovada experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, por meio de **atestado(s) de capacidade técnica** e, quando exigível, correspondente acervo técnico do profissional responsável.

4.5. A exigência de parcelas de maior relevância técnica e de quantitativos mínimos, quando adotada, deverá guardar proporcionalidade com o objeto e observar os limites legais.

4.6. Todos os materiais deverão atender às especificações técnicas do projeto, às normas da ABNT e aos critérios de aceitação definidos pela fiscalização.

4.7. A contratada deverá manter controle de qualidade dos materiais e serviços, inclusive mediante ensaios e registros quando previstos nos documentos técnicos.

4.8. A empresa deverá cumprir as normas de segurança do trabalho, fornecer EPIs e EPCs, sinalizar as 8rentes de serviço e adotar procedimentos que minimizem riscos a trabalhadores e usuários.

4.9. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução.

4.10. A contratada responderá pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução da obra, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

4.11. Durante toda a execução, deverão ser mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

4.13. A execução deverá observar as normas ambientais aplicáveis e as diretrizes para gerenciamento e destinação adequada dos resíduos da construção civil.

4.14. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida se expressamente prevista e autorizada pela Administração, sem afastar a responsabilidade integral da contratada.

4.15. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações ou determinações da fiscalização deverão ser corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional para o Município.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Arts. 6º, inciso XXIII, alínea "e", e 40, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.1. A execução terá início mediante emissão de Ordem de Serviço pela Administração Municipal, após a assinatura do contrato e a apresentação dos documentos exigidos para mobilização.

5.2. Antes do início dos serviços, a contratada deverá apresentar o responsável técnico, a ART/RRT de execução, relação da equipe, equipamentos principais, plano de mobilização e demais documentos solicitados pela fiscalização.

5.3. A execução observará o cronograma físico-financeiro aprovado, podendo a fiscalização determinar ajustes de sequência para compatibilização com condições locais, tráfego, clima e disponibilidade das áreas.

5.4. A obra será executada conforme projeto, memoriais, especificações, planilha orçamentária e orientações formais da fiscalização, não sendo permitidas alterações sem prévia autorização da Administração.

5.5. A contratada deverá manter diário de obra ou registro equivalente, contendo as atividades realizadas, equipes, equipamentos, condições climáticas, ocorrências, orientações da fiscalização e demais informações relevantes.

5.6. Deverão ser previamente conferidos os níveis, eixos, larguras e interferências existentes, comunicando-se à fiscalização qualquer divergência entre campo e projeto antes da execução do serviço afetado.

5.7. Nenhuma etapa poderá ser encoberta ou sucedida sem que a etapa anterior tenha sido inspecionada e aceita pela fiscalização, quando houver necessidade de conferência ou ensaio.

5.8. Os serviços de base, pavimentação, sarjetas, calçadas e rampas serão medidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados, respeitados os critérios da planilha orçamentária.

5.9. A contratada deverá manter sinalização provisória e condições seguras de circulação durante toda a execução, adotando medidas para minimizar poeira, lama, ruído e transtornos à população.

5.10. Em caso de chuva intensa ou condição climática incompatível com determinada etapa, a contratada deverá suspender os serviços tecnicamente afetados, proteger as áreas executadas e comunicar a fiscalização.

5.11. Materiais rejeitados deverão ser imediatamente retirados da frente de serviço e substituídos por materiais conformes.

5.12. Eventuais serviços executados fora das especificações deverão ser demolidos, removidos, corrigidos ou refeitos pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

5.13. Concluída cada etapa, a contratada deverá solicitar formalmente a medição e apresentar os documentos de apoio requeridos pela fiscalização.

5.14. O recebimento provisório ocorrerá após conclusão do objeto e vistoria inicial; o recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade integral e correção das pendências eventualmente identificadas.

5.15. A execução da obra deverá ser documentada por registros de medição, relatórios, fotografias, diário de obra e demais elementos pertinentes, inclusive para instrução da prestação de contas dos recursos estaduais.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA (art. 40, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. A exigência de garantia contratual, se adotada pela Administração, deverá observar os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e constar expressamente do edital e do contrato, com percentual definido de forma proporcional aos riscos e características da obra.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, os documentos técnicos e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e dos demais agentes responsáveis.

7.3. O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução, determinando as providências necessárias à correção de falhas, defeitos ou desconformidades.

7.4. O fiscal deverá informar ao gestor e à autoridade competente as situações que ultrapassem sua competência ou que possam comprometer prazo, custo, qualidade ou segurança da obra.

7.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos serviços executados, materiais empregados, segurança da obra e danos decorrentes da execução.

7.6. As comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitidos meios eletrônicos institucionais, Ordens de Serviço, notificações e registros no diário de obra.

7.7. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação, o cumprimento do cronograma, as medições, os pagamentos, os registros de risco e as providências administrativas necessárias.

7.8. A Administração poderá convocar o representante da contratada e o responsável técnico sempre que necessário para tratar de providências urgentes, correções ou planejamento da execução.

7.9. As alterações contratuais, suspensões, prorrogações e demais ocorrências deverão ser formalizadas nos termos da legislação aplicável.

7.10. Todos os documentos de acompanhamento deverão permanecer organizados no processo administrativo da contratação.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos, recebidos e atestados pela fiscalização, de acordo com a planilha orçamentária contratada e o cronograma físico-financeiro.

8.2. As medições deverão considerar as unidades previstas para cada serviço, tais como metro quadrado de pavimentação e calçada, metro linear de sarjeta, unidade de rampa e demais unidades definidas na planilha.

8.3. Para fins de medição da pavimentação, somente serão considerados os trechos integralmente executados, compactados, rejuntados, regularizados e aceitos pela fiscalização.

8.4. A medição das sarjetas deverá considerar os segmentos concluídos, com geometria, acabamento, declividade e continuidade compatíveis com o projeto.

8.5. A medição das calçadas e rampas dependerá da conclusão dos serviços e da verificação de suas dimensões, acabamento, níveis, inclinações e condições de acessibilidade previstas em projeto.

8.6. Serviços incompletos, defeituosos, fora de especificação ou executados sem autorização não serão medidos até a sua regularização.

8.7. A contratada deverá apresentar boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra e demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.8. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida após aprovação da medição e deverá ser acompanhada da documentação exigida pela Administração, inclusive comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista.

8.9. O pagamento será efetuado no prazo definido no edital e no contrato, contado do recebimento e aceite da Nota Fiscal devidamente instruída.

8.10. Havendo erro, ausência de documentos ou divergência nos valores, a Nota Fiscal será devolvida para correção, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização.

8.11. Antes do pagamento, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada.

8.12. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e fiscais previstas na legislação.

8.13. O reajuste dos preços observará o interregno mínimo legal e o índice definido no edital e no contrato, contado da data-base do orçamento estimado da contratação.

8.14. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado nas hipóteses legais, mediante demonstração do fato causador e de sua repercussão nos encargos contratuais.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

9.1. A seleção da empresa deverá ocorrer mediante procedimento licitatório compatível com a contratação de obra de engenharia, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021, o valor estimado e as condições estabelecidas no edital.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, com adoção do regime de execução de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da análise dos preços unitários, da compatibilidade da planilha orçamentária e da exequibilidade da proposta.

9.3. As medições serão realizadas com base nos quantitativos dos serviços efetivamente executados, devidamente verificados e atestados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, as especificações técnicas, os projetos e as demais condições estabelecidas no instrumento contratual.

9.4. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, mobilização, administração local, encargos, tributos, seguros e BDI, conforme planilha orçamentária.

9.5. A empresa deverá comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica na forma do edital e da legislação aplicável.

9.6. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou *CRT* da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

i. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO);

ii. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO;

iii. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO: 272,66;

iv. PASSEIOS DE CONCRETO;

9.7. Comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em nome da empresa, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado(s), relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

i. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO): 281,22 m;

ii. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM PISO INTERTRAVADO, TIPO SEXTAVADO: 807,87 m²;

iii. EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO: 272,66 m;

iv. PASSEIOS DE CONCRETO: 326,38 m²;

9.8. Será assegurado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nos termos da legislação aplicável, quando compatível com a natureza e as condições da contratação.

9.9. A formalização da contratação ficará vinculada ao edital, aos documentos técnicos, à proposta vencedora e ao instrumento contratual.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

10.1Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
10.2Ensejar o retardamento da execução do objeto;
10.3Falhar ou fraudar na execução do contrato;
10.4Comportar-se de modo inidôneo; ou
10.5Cometer fraude fiscal.

10.2Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii. **Multa de**:
(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado

o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, e “iv” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	**CORRESPONDÊNCIA**
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

TABELA 2		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03

4	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia.	03
Para os itens a seguir deixar de:		
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	03
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

10.5. Também fica sujeitas às penalidades, a Contratada que:

10.5.01. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.5.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

10.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

10.7.01. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

DESPESA	DOTAÇÕES	NOMENCLATURAS	FONTE
164	15.451.1.118.4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000.0000.000
			1.710.000.3210.000

Capitão Andrade, 19 de outubro de 2026.

NICODEMOS FERNANDES:91650496672
Assinado de forma digital por NICODEMOS FERNANDES:91650496672
Dados: 2026.10.21 09:29:47 -03'00'

NICODEMOS FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

LUIZ PAULO DE CARVALHO LOPES:01627521640
Assinado de forma digital por LUIZ PAULO DE CARVALHO LOPES:01627521640
Dados: 2026.10.20 16:11:52 -03'00'

LUIZ PAULO DE CARVALHO LOPES
Eng. Civil
CREA-MG: 133.888/D